

S.S. em 18/11/2024

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2024

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S.S. em 11/11/2024

Presidente

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Adriana Alexandrina da Silva (Papelo Mineiro)" e dá outras providências.

CM 164/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Adriana Alexandrina da Silva (Papelo Mineiro), inscrita no CNPJ nº. 47.810.744/0001-35, com sede na Avenida Doutor Omar Oliveira Diniz, nº 1.137, bairro Pirapitinga, CEP nº. 38.307-140, na Cidade de Ituiutaba/MG, a área de 4.110,30 m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e dez metros quadrados, e trinta decímetros quadrados), formada pelo lote 11, da Quadra 12, localizado na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrado na matrícula 51.108, no Livro nº. 2 - Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, com as seguintes descrições:

A ordem do dia desta sessão

18/11/2024

Presidente

"Lote de terreno urbano definitivo nº 11, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 42,00 metros da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta divisa com o lote 10 e segue confrontando com este último por uma extensão de 203,54 metros; daí segue a esquerda confrontando com parte da Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 12 por uma extensão de 207,49 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 451,42 metros e totalizando 4.110,30 metros quadrados."

Aprovado(a) em 1ª Votação  
por 11 favoráveis e 00 contrários

S.S. 18/11/2024

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
13 favoráveis e 00 contrários

19/11/2024

Presidente

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 2º** - O Município de Ituiutaba se compromete a:

**I** - doar, com encargo, área de 4.110,30 m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e dez metros quadrados, e trinta decímetros quadrados), formada pelo lote 11, da Quadra 12, localizado na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrado na matrícula 51.108, no Livro nº. 2 - Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG;

**II** - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

**III** - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

**Art. 3º** - Cabe a empresa donatária:

**I** - instalar sua unidade em uma área de 4.110,30 m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e dez metros quadrados, e trinta decímetros quadrados), formada pelo lote 11, da Quadra 12, localizado na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrado na matrícula 51.108, no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

**II** - investir R\$ 1.631.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) quando instalada e operando;

**III** – repassar ao Município, como contrapartida, 30% (trinta por cento) do valor total da área, ou seja, R\$ 61.654,50 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme consta no Protocolo de Intenções;

**IV** - gerar, no mínimo, 20 (vinte) novos empregos diretos e 149 (cento e quarenta e nove) novos empregos indiretos quando expandida e operando;

**V** - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

**VI** - manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba/MG;

**VII** - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

**VIII** - manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;

**IX** - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

**X** - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

**XI** - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

**Art. 4º** - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante Termo de Contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido Termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único** - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

LEANDRA  
GUEDES

FERREIRA:0060  
9135686

Assinado de forma  
digital por LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.11.05  
15:16:55 -03'00'

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 6º** - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

**Art. 8º** - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de novembro de 2024.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686  
5686 Dados: 2024.11.05 15:17:06  
-03'00'  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/377

Ituiutaba, 05 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 142.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 142/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Adriana Alexandrina da Silva (Papelaõ Mineiro)” e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:006091  
35686

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.11.05  
15:15:56 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 142/2024.

Ituiutaba, 05 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Município é dotado de princípios norteadores de estímulos e incentivos relacionados à implantação/ampliação de empresas em nossa cidade para promover o seu desenvolvimento econômico, princípios estes com respaldo na Lei Municipal n.º 4.818/2021.

A Empresa – **Adriana Alexandrina da Silva (Papelo Mineiro)**, CNPJ n.º **47.810.744/0001-35**, atua na área de fabricação de alimentação para animais, entre outros. A aludida empresa manifestou interesse em investir no Município em uma **área de 4.110,30 m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e dez metros quadrados, e trinta decímetros quadrados)**, formada pelo lote 11, da Quadra 12, localizado na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata - DIMAC, registrado na matrícula 51.108, no Livro n.º 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG.

A área total fora avaliada em **R\$ 205.515,00 (duzentos e cinco mil, quinhentos e quinze reais)**. A empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida **30% (trinta por cento)** do valor total da área.

O investimento estimado será de **R\$ 1.631.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil reais)** com previsão de faturamento anual de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)** quando instalada e operando.

O município concederá 7 (sete) anos de isenção do recolhimento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** da referida área, bem como, isenção de **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** sobre a construção. Sendo caso de doação, não haverá incidência de **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI**, apenas de **Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Qualquer Bens ou Direito - ITCD**, de recolhimento obrigatório do Estado, no ato da escrituração.

Imbuídos do propósito acima, foi assinado protocolo de intenções entre o Município de Ituiutaba e a empresa, onde são previstos, pelas partes envolvidas, o cumprimento de cláusulas e condições, que deram origem ao Projeto de Lei de Doação de Área e Concessão de Estímulos, ora em análise.

O Município tem interesse que a instalação da empresa se concretize, seja por motivos econômicos, através da geração de empregos, atração de fornecedores e empresas consumidoras da produção, difusão da tecnologia, consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valor.

Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo estimular novos empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo e fortalecimento da economia municipal e regional.

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609  
135686

Assinado de forma  
digital por LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.11.05  
15:16:25 -03'00'

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA  
GUEDES

FERREIRA:006091  
35686

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.11.05  
15:16:38 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

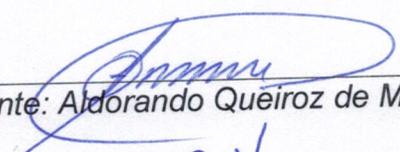
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/164/2024, que Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Adriana Alexandrina da Silva (Papelão Mineiro)" e dá outras providências.

Temos o Parecer exarado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal N° 1483/20241, sobre a matéria debatida, que assim expressa: **“Assim, em tese, sob esta perspectiva, possível a doação de bem imóvel público à empresa privada, dispensada a licitação, desde que a doação seja com encargos e que exista interesse público devidamente justificado, devendo a doação, além disso, ser obrigatoriamente precedida de avaliação do bem e de autorização legislativa específica.”**

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 18 de novembro de 2024.

  
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior

  
Relator: Odeemes Braz dos Santos

  
Membro: Vilsomar Paixão



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/164/2024, que Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Adriana Alexandrina da Silva (Papelão Mineiro)" e dá outras providências.

Temos o Parecer exarado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal N° 1483/20241, sobre a matéria debatida, que assim expressa: **"Assim, em tese, sob esta perspectiva, possível a doação de bem imóvel público à empresa privada, dispensada a licitação, desde que a doação seja com encargos e que exista interesse público devidamente justificado, devendo a doação, além disso, ser obrigatoriamente precedida de avaliação do bem e de autorização legislativa específica."**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Renato Silva Moura

\_\_\_\_\_  
Relator: Fabiana Alcântara Brito

\_\_\_\_\_  
Membro: Bruno Silva Campos

## **PARECER**

Nº 1483/2024<sup>1</sup>

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Autoriza doação de área pública e concede estímulos à determinada empresa privada em ano eleitoral. Considerações a respeito.

### **CONSULTA:**

A Consulente, Câmara, encaminha, para análise da validade, Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza doação de área pública e concede estímulos à determinada empresa privada em ano eleitoral.

### **RESPOSTA:**

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse primário desta. Por isso, tais bens são submetidos a regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso desse patrimônio.

Como sabido, desejando a Administração realizar **doação com encargo**, deverá o Executivo editar lei **autorizativa** para este desiderato, desde que presente o **interesse público** em questão, além dos **requisitos legais autorizadores da doação**.

Especificamente no caso de doação de bens imóveis com encargo, como na hipótese em apreço, estabelece o § 6º do artigo 76 da

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES, ASSESSOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (ITUIUTABA-MG)

Lei nº 14.133/2021 (correspondente ai art.17, §4º, Lei nº 8666/1993) que deverá ser precedida de licitação, constando do respectivo contrato, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

Note-se que o interesse público de que trata o dispositivo não corresponde àquele a que se refere o caput do artigo 76. Enquanto o primeiro revela o interesse na doação em si, o segundo deve demonstrar que os fins a que se destina a doação somente poderão ser alcançados caso essa ocorra em favor de determinado donatário.

Sobre o tema:

"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer". (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

Por certo, na hipótese de doação, em que o município diminuirá o seu patrimônio público (e por conseguintes todas as receitas advindas da

exploração deste bem), relevante será analisar a existência real de interesse público demonstrando ser esta doação com encargo (e não a concessão de direito real de uso), a providência mais indicada para atender ao interesse público primário da coletividade local.

A respeito, vejamos as seguintes decisões:

DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO. Preliminares afastadas. Doação sem prévio processo de seleção e licitação. Inadmissibilidade. Inobservância de procedimento licitatório previsto no artigo 17, da Lei nº 8.666/93. Ofensa aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ação julgada procedente. Decisão mantida em 2ª instância. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - APL: 00004557920138260334 SP 0000455-79.2013.8.26.0334, Relator: Isabel Cogan, Data de Julgamento: 29/09/2014, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 29/09/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO SEM LICITAÇÃO À EMPRESA PRIVADA - NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O artigo 17, § 4.º, da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993) preceitua que a doação de bem público deve ser precedida de procedimento licitatório, sendo dispensado apenas em caso de interesse público devidamente justificado. É nula a doação de imóvel público à empresa particular, se ausente a comprovação do interesse público justificado. (TJ-MT - APL: 00067106220148110002 MT, Relator: JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Data de Julgamento: 11/12/2018, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 22/01/2019)

No que tange à doação de bem imóvel público, o IBAM já manifestou reiteradas vezes o entendimento de que a concessão do direito real de uso de imóvel público é, em princípio, mais vantajosa ao Município,



porque, nesta hipótese o Município continua sendo proprietário do bem, apenas concedendo o uso a terceiros. E a concessão fica condicionada à utilização do bem conforme à finalidade justificadora de sua realização, e se extingue, imediatamente, perante o desvio de finalidade, possibilitando a sua retomada sem a necessidade de ação judicial, ao contrário do que ocorre na doação modal já ultimada. A este respeito, confira a jurisprudência colacionada ao parecer IBAM nº 0609/2014, dentre outros.

Este instituto substitui, com vantagem, a venda ou a doação, como acentua Hely Lopes Meirelles (cf. Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 470), já que o imóvel concedido deve reverter à Administração se não utilizado para os fins pactuados.

De outro lado, a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), editada pela União no exercício de sua competência privativa para legislar sobre direito eleitoral (art. 22, I da CF), estabelece em seu art. 73, com o fito de assegurar a igualdade de condições entre os candidatos a cargos eletivos, diversas condutas vedadas aos agentes públicos quando da proximidade do pleito, dentre as quais cumpre transcrever o que dita o § 10 do referido dispositivo:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa." (grifo nosso)

Como se pode notar da redação dos dispositivo acima, 'b

*legislador estabeleceu condicionantes para a continuidade de determinados atos administrativos, por meio da distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, exigindo autorização legal, com programa em execução orçamentária no exercício anterior ou comprovação da situação de excepcionalidade. Diante de aparente antinomia dessas regras, incumbe ao intérprete reconhecer a vigência do princípio da continuidade administrativa em ano eleitoral, já que a prestação do serviço público deve ser perene, preservando intangível a igualdade de oportunidade entre os candidatos." (Zilio, Rodrigo Lopez. Direito eleitoral. São Paulo: JusPodivm, 2023, p. 808).*

No caso em tela, de doação de imóvel municipal para determinada empresa como incentivo à geração de empregos, Lopez Zilio (2023, p. 811) destaca que **"a vedação do art. 73, §10, da LE não atinge programas de desenvolvimento econômico, ressalvada a hipótese de uso promocional da ação administrativa em benefício de candidato, partido ou coligação. Nesse sentido, o TRE/RS decidiu que é possível ao Poder Executivo Municipal, em ano eleitoral, atrair a instalação de empresa mediante oferecimento de vantagens e benefícios, desde que da oferta não advenha promoção de nenhum candidato, partido ou coligação (Consulta nº102008 -j. 29.05.2008)".** (grifo nosso)

Contudo, para que haja o reconhecimento da legalidade na distribuição de benefícios por programa social em ano eleitoral, imprescindível observar a: (i) previsão orçamentária (dois anos antes da eleição); (ii) execução orçamentária (no ano anterior à eleição); (iii) distribuição gratuita de bens e serviços (no ano da eleição). A execução orçamentária pressupõe a efetivação dos recursos previstos no orçamento, não sendo suficiente a aprovação do orçamento ou a mera previsão orçamentária (Zilio, 2023, p. 809).

Outrossim, para garantir a isonomia entre os competidores eleitorais, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos: (i) transparência; (ii) critérios objetivos de indicação dos beneficiados; (iii) relação de pertinência entre o bem, o valor ou benefício e o fato motivador da distribuição; (iv) vedação do uso promocional (Zilio, 2023, p. 810).

No âmbito do TSE, vejamos os julgados abaixo:

"Eleições 2016 [...] AIJE. Conduta vedada a agentes públicos. Prefeito e vice-prefeito. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Doação. Imóveis urbanos. Bens não abarcados no rol de Lei municipal. Ausência de previsão específica. Conduta vedada. Configuração. [...] 1. O art. 73, § 10, da Lei das Eleições proscree a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios no ano das eleições, excepcionando-se apenas os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. 2. No caso, a conduta vedada ficou configurada, porquanto, a despeito de existir lei municipal autorizando a doação de alguns imóveis urbanos em Castelândia/GO, foi verificado que 8 (oito) dos imóveis doados não constavam do rol descrito nesta lei, carecendo, em relação a esses, de autorização legal específica. [...]" (Ac. de 15.8.2019 no AgR-AI nº 24771, rel. Min. Edson Fachin.)

"[...] Bens imóveis - Distribuição. Exceto em casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, por parte da administração pública, no ano da eleição. [...]" (Ac. de 13.3.2014 no REspe nº 36045, rel. Min. Marco Aurélio.)

"[...] Conduta vedada. Distribuição de bens, valores e benefícios em período vedado. Ressalva do art. 73, § 10, da lei nº 9.504/97. Autorização em lei e execução orçamentária no exercício anterior. [...] 1. A instituição de programa social mediante decreto, ou por meio de lei, mas sem execução orçamentária no ano anterior ao ano eleitoral não atende à ressalva prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. 2. Para a configuração da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 não é preciso demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público,



instituto brasileiro de  
administração municipal

bastando a prática do ato ilícito. Precedente. [...] (Ac. de 31.3.2011 no AgR-REspe nº 36026, rel. Min. Aldir Passarinho Junior.)

Com espeque nas considerações até aqui explicitadas, no caso presente, a doação com encargo de bem imóvel municipal, desde que atendidas todas as premissas ora estabelecidas, ao que tudo indica, poderá ser efetivada, sendo, em uma análise *prima facie*, procedimento regular, no entanto, pode o Prefeito responder eventual ação de investigação eleitoral por abuso de poder se desta fizer uso eleitoreiro.

Assim, em tese, sob esta perspectiva, possível a doação de bem imóvel público à empresa privada, dispensada a licitação, desde que a doação seja com encargos e que exista interesse público devidamente justificado, devendo a doação, além disso, ser obrigatoriamente precedida de avaliação do bem e de autorização legislativa específica.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais  
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Priscila Oquioni Souto  
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Coragem para fazer diferente  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 22226 / 2023

Data de Abertura: 16/10/2023 15:09:39

Contribuinte: ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA  
Órgão Solicitante:  
Endereço:  
Telefone:  
C.N.P.J ou C.P.F: 47.810.744/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: REQUER SOLICITAÇÃO DE AREA.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: OTHAVIO LEMES FERNANDES ALVES VALENTIM

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

3-0

loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

289-345936836-7

LOT: 11.002779-5

Nº BANCO/AGÊNCIA: 104/0125    TERMINAL: 051237

AG. VINCULADA: 0125

CANAL DE PAGAMENTO: LOTÉRICA

DATA DO PGTO: 16/10/2023    HORÁRIO: 15:21:04

LOCALIDADE: ITUIUTABA

CUMPROVANTE DE PAGAMENTO  
PM DE ITUIUTABA-MG

VALOR: R\$6,84

CÓDIGO DE BARRAS  
816700000002 068421522027  
310160190016 632747600005

AUTENTICAÇÃO  
88483763345936836

289-345936836-7

1ª VIA

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO www.ituiutaba.mg.gov.br		Visto
RNUNES		16/10/2023 15:15:40
DINIZ, 1137 ANEXO 1095		TAXA REFERENTE A REQUERIMENTO DE AREA
Processo/Ano: 0/0		

Valor Tabela	Quantidade	Valor Total
6,841	1,00	6,84

IdTaxasDiversa 861871	IdGuia 4198673	IdParcela 16327476	Data de Validade 16/10/2023	Valor a Pagar 6,84
-----------------------	----------------	--------------------	-----------------------------	--------------------

SMARapd Informática \* 0 (xx) 16 2111-9898

Autenticação Mecânica

Via Contribuinte

1

**F I S A**

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE ÁREA**



*Formulário utilizado para captação de informações fundamentais para a solicitação de área para implantação ou expansão de empreendimento.*

**1. DADOS EMPRESA**

**1.1. Logomarca da empresa**



Nome Fantasia PAPELÃO MINEIRO			
Razão Social ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA			
CNPJ 47.810.744/0001-35			
Rua/AV. AV DOUTOR OMAR OLIVEIRA DINIZ			Nº. 1137
Complemento:		Bairro: PIRAPITINGA	
Cidade: ITUIUTABA		Estado: MG	CEP: 38307-140
Telefone: 34.99794-5485		E-mail: as0541569@gmail.com	

**1.2. Constituição**

Inscrição Estadual nº: 0044316160087



- Capital Social Atual: 20.000,00
- Situação atual: Empresa em atividade ? ..... SIM ( X ) NÃO ( )
- Situação pretendida: Empresa em Expansão ( ) ou Realocação ( X )
- Forma jurídica: Autônomo ( ) MEI - Microempreendedor ( ) Empresário Individual ( X )  
Sociedade ( )
- Enquadramento tributário: MEI ( ) EI ( ) ME ( X ) EPP ( )  
EIRELI ( ) LTDA ( ) S.A. ( )
- Setores de atividades: Agropecuária ( ) Indústria ( X ) Comércio ( ) Serviços ( X )  
Outros

Descreva:

### 1.3. Quadro Societário

Nome do sócio 1 ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA		Participação:	
CPF 096.853.066-48	RG		
Rua/AV. RUA JERONIMO TEODORO DE SOUZA		Nº. 920	
Complemento:	Bairro: ITUIUTABA		
Cidade: ITUIUTABA	Estado: MG	CEP: 38307-420	
Telefone : 34 9794-5485	e-mail:		
Atribuições do sócio 1 (papel a ser desempenhado na sociedade)			



#### 1.4. Documentação:

Anexar cópias dos seguintes documentos:

- Certidão simplificada da Junta Comercial com data de emissão inferior a 30 dias
- Cartão CNPJ
- Inscrição Estadual
- Contrato social e última alteração
- Xerox dos documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)
- CNAE (todos)

## 2. DADOS DO PROJETO

**2.1.Utilização do terreno** (Atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no contrato, compatível com o contrato social)

Separação de plástico, PP, PAD,PVC, Papelão, Pt, Sucata de ferro, Vidros etc...

**2.2.Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental:**

Controle de resíduos de petróleo, galões de óleos automotivos e filtro de óleo em geral de acordo com a legislação vigente

**2.3.Características e utilização do terreno**

ÁREAS	M <sup>2</sup>
Área edificada Total	375,76
Área para circulação	2607,19
Estacionamento Interno	53 m
Estacionamento Externo	63,27
Plataforma de expedição de material	592,20
Plataforma recepção de material	420,71
<b>Área Total Necessária</b>	<b>4.112,13</b>

## 2.4. Investimentos previstos para a implantação e operação do empreendimento

### 2.4.1. Infraestrutura tecnológica

Itens	R\$
Computadores	7.000,00
Software	2.500,00
Celulares	5.000,00
Infraestrutura de Rede	2.000,00
Telefonia	2.000,00
Internet	1.500,00
<b>Total</b>	<b>20.000,00</b>

### 2.4.2. Equipamentos

Itens	R\$
Prensa de latinhas	160.000,00
Prensa de papelão	70.000,00
Prensa de sucata	130.000,00
Prensa de plástico	125.000,00
Moinho de vidro	110.000,00
Maquina para aparar plástico	180.000,00
<b>Total</b>	<b>775.000,00</b>

### 2.4.3. Veículos

Itens	R\$
Caminhão Truck(1)	120.000,00
F4000(1)	90.000,00
Caminhão ¾ 9160(1)	170.000,00
Cano(2)	130.000,00
Picape (1)	60.000,00
Moto(3)	46.000,00
Caminhão Sucateira (1)	220.000,00



<b>Total</b>	<b>836.000,00</b>
--------------	-------------------

## 2.5. Fonte de Recursos Financeiros para implantação

	%
Próprio	50
Instituições Financeiras	50

## 2.6. Demanda de Energia e Água

Energia elétrica: potência estimada de (KVA)	
Água: consumo (m <sup>2</sup> /dia)	
Nº de horas trabalhadas (horas/dia)	08

- Precisa de Energia Trifásica? SIM ( x ) NÃO ( )

## 2.7. Mão de Obra

### 2.7.1. Empregos Diretos

	Número de Empregados
Mão de obra Qualificada (especialista) (nível superior)	1
Mão de obra Qualificada (gestão) (nível superior)	1
Mão de obra Semi Qualificada (nível técnico)	8
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível operacional)	10
<b>Total</b>	<b>20</b>

### 2.7.2. Empregos Indiretos

	Número de Empregados
Mão de obra Semi Qualificada (nível técnico)	74
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível operacional)	75
<b>Total</b>	<b>149</b>

### 2.8. Faturamento (venda) (previsão anual)

	R\$
Comercialização de PRODUTOS	35.000.000,00
Comercialização de SERVIÇOS	1.300.000,00
<b>Total</b>	<b>1.600.000,00</b>

### 2.9. Impostos (previsão anual de recolhimento)

	PRODUTOS	
	Alíquota (%)	R\$
ICMS	1,36	2.709,04
ISS	2,17	2.709,04
PIS	0,11	2.709,04
COFINS	0,50	2.709,04
CSLL	0,14	2.709,04
IRPJ	0,22	2.709,04
	<b>Total Produtos</b>	<b>R\$ 16.254,24</b>
<b>Total Geral</b>		16.254,24

Local: *Ituiutaba*

Data do preenchimento: *16/10/2023*

Responsável: *Adriana Alexandrina da Silva*

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.810.744/0001-35 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 01/09/2022
NOME EMPRESARIAL ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAPELAO MINEIRO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DOUTOR OMAR OLIVEIRA DINIZ	NÚMERO 1137	COMPLEMENTO ANEXO 1095
CEP 38.307-140	BAIRRO/DISTRITO PIRAPITINGA	MUNICÍPIO ITUIUTABA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOLIDERITBA@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 9999-7330	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/10/2023 às 12:45:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

9-0 11



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.810.744/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 47.810.744 ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV DOUTOR OMAR OLIVEIRA DINIZ	NÚMERO 1137	COMPLEMENTO ANEXO 1095
---	----------------	---------------------------

CEP 38.307-140	BAIRRO/DISTRITO PIRAPITINGA	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
-------------------	--------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AS0541569@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 9794-5485
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 09:45:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Seleção de Pessoas físicas  
Emprego e renda

096.851.066-48

Nome  
ADRIANA AL EXPANDRINA DA SILVA

Registro  
21017989

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO DE UNIAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Adriana Expandrina da Silva

RES. NAT. LIT. DO TITULAR

CARTER DE IDENTIDADE

THOMAS OLIVEIRA SOARES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PAÍS: BRASIL Nº: 358 DATA DE EMISSÃO: 22/09/2011

NOME: VITELIANO ALEXANDRINI DA SILVA

SEXO: M

RENDA: ADEMAR PEDRO ALEXANDRINO

PROFISSÃO: MARILEZ GOMES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1965

LOCAL DE NASCIMENTO: UBERLÂNDIA-MG

CPF: 07223066-49

LEI Nº 11.285

LETÍCIA BAPTISTA GAMBORG REIS  
ASSINANTE DO DIRETOR

LEI Nº 7.16 DE 23/08/83

Cartão de uso pessoal e atrelado ao documento de identificação.

Deve ser apresentado juntamente com o documento de identificação.

Emissão  
Março/2008

**CORREIOS**

BRASIL

11 0000



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

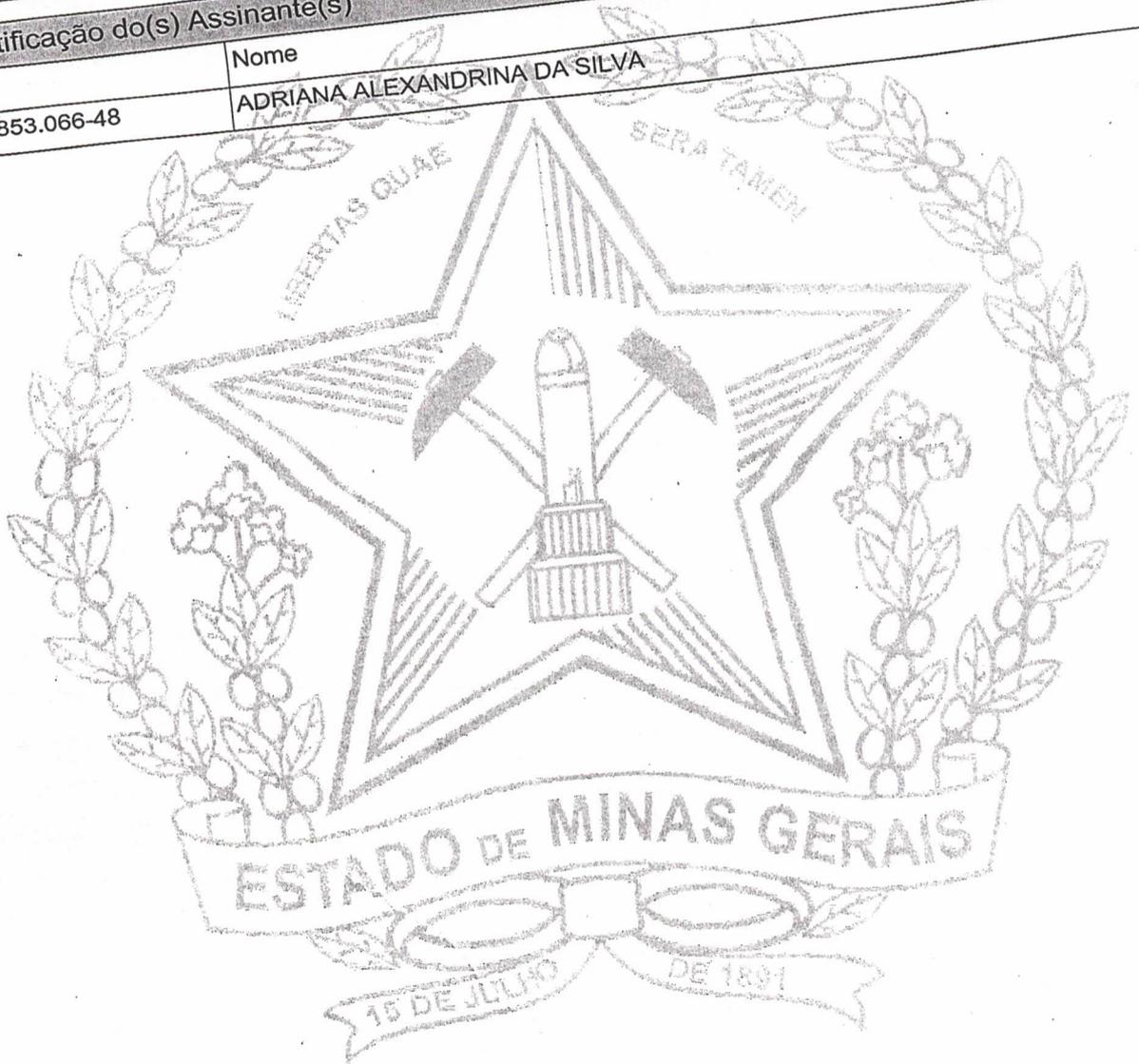
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		Data
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	27/02/2023
23/105.649-4	MGP2201152554	
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
096.853.066-48	ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1 / 1

Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111256906-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
NACIONALIDADE BRASILEIRA			
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		(mãe) MARINEZ GOMES DA SILVA
FILIAÇÃO ADEMAR PEDRO ALEXANDRINO	Orgão Emissor PC	UF MG	CPF (número) 096.853.066-48
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/01/1989	IDENTIDADE (número) MG-16.287.338	EMAIL ESCRITORIOLIDERITBA@GMAIL.COM	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		NÚMERO 920	CEP 38307430
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JERONIMO TEODORO DE SOUZA		BAIRRO / DISTRITO PIRAPITINGA	UF MG
COMPLEMENTO			
MUNICIPIO ITUIUTABA			
Declaro que a atividade se		Porte	
<input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA		NÚMERO 1137	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA DOUTOR OMAR OLIVEIRA DINIZ		BAIRRO / DISTRITO PIRAPITINGA	CEP 38307140
COMPLEMENTO ANEXO 1095		UF MG	PAIS BRASIL
MUNICIPIO ITUIUTABA		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ESCRITORIOLIDERITBA@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 3839499 Atividades secundárias 3831901 3831999 3832700	DESCRIÇÃO DO OBJETO RECICLADOR DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL, VIDRO, PLÁSTICO E SUÇATAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/08/2022	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 47810744000135	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 01/02/2023	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MGP2201152554



MG11169650



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 10098353 em 27/02/2023 da Empresa ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA, Nire 31112569060 e protocolo 23/27/02/2023. Autenticação: 9B7B2E8D13C9432A85079D68666565E25DA2429. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para ver documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/105.649-4 e o código de segurança Lr4b Esta cópia foi autenticada por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/105.649-4	MGP2201152554	27/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
096.853.066-48	ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10098353 em 27/02/2023 da Empresa ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA, Nire 31112569060 e protocolo 231056494 - 27/02/2023. Autenticação: 9B7B2E8D13C9432A85079D68666565E25DA2429. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/105.649-4 e o código de segurança Lr4b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/6



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA, de NIRE 3111256906-0 e protocolado sob o número 23/105.649-4 em 27/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10098353, em 27/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandro Angelo de Andrade.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
096.853.066-48	ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
096.853.066-48	ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA

Belo Horizonte, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado eletronicamente por Sandro Angelo de Andrade, Servidor(a) Público(a), em 27/02/2023, às 12:38 conforme horário oficial de Brasília.



ESTADO DE MINAS GERAIS

18 DE JULHO DE 1889



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 23/105.649-4.

Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10098353 em 27/02/2023 da Empresa ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA, Nire 31112569060 e protocolo 2310564/27/02/2023. Autenticação: 9B7B2E8D13C9432A85079D68666565E25DA2429. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar o documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/105.649-4 e o código de segurança Lr4b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág



Secretaria de Estado de  
Fazenda  
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004431616.00-87 CPF/CNPJ: 47.810.744/0001-35  
NOME/NOME EMPRESARIAL: ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA  
NOME FANTASIA: PAPELÃO MINEIRO  
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente  
DESMEMBRAMENTO:  
CNAE SECUNDÁRIA / 3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio  
DESMEMBRAMENTO:  
NATUREZA JURÍDICA: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) CATEGORIA: Único  
REGIME DE RECOLHIMENTO: SIMPLES NACIONAL MEI: não  
DATA INSCRIÇÃO: 01/09/2022  
SITUAÇÃO INSCRIÇÃO: Ativo DATA DA SITUAÇÃO DA 01/09/2022

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 38307140 UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: ITUIUTABA  
DISTRITO / POVOADO:  
BAIRRO: PIRAPITINGA  
LOGRADOURO: AV DOUTOR OMAR OLIVEIRA DINIZ  
NÚMERO: 1137  
COMPLEMENTO DO CEP:  
COMPLEMENTO: ANEXO 1095

EMITIDO EM

05/10/2023 12:46:43

10 111 111-11

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA

**CPF**

096.853.066-48

**CNPJ**

47.810.744/0001-35

**Data de Abertura**

01/09/2022

**Nome Empresarial**

47.810.744 ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA

**Capital Social**

20.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

01/09/2022

## Endereço Comercial

**CEP**

38307-140

**Logradouro**

AVENIDA DOUTOR OMAR OLIVEIRA DINIZ

**Número**

1137

**Complemento**

ANEXO 1095

**Bairro**

PIRAPITINGA

**Município**

ITUIUTABA

**UF**

MG

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI****Período**

1º período

**Início**

01/01/2024

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Reciclador(a) de materiais plásticos, independente

**Atividade Principal (CNAE)**

3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos

**Ocupações Secundárias**

Reciclador(a) de borracha, madeira, papel e vidro, independente

Reciclador(a) de materiais metálicos, exceto alumínio, independente

Reciclador(a) de sucatas de alumínio independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio

3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

80



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA DA FAZENDA**

**Departamento de Receita**  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 416191/2024

Data Geração: 05/04/2024

Data Validade: 05/07/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta lista, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc	293894
Contribuinte	ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA
CNPJ ou CPF	47.810.744/0001-35
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38307-140 - Avn DOUTOR OMAR OLIVEIRA DINIZ, 1137 ANEXO 1095
Bairro	PIRAPITINGA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 05/04/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 416191/2024

Inscrição: 293894

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*

23

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>  <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/04/2024
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 18/07/2024
NOME/NOME EMPRESARIAL: 47.810.744 ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004431616.00-87	CNPJ/CPF: 47.810.744/0001-35	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AV DOUTOR OMAR OLIVEIRA DINIZ		NÚMERO: 1137
COMPLEMENTO: ANEXO 1095,	BAIRRO: PIRAPITINGA	CEP: 38307140
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITUIUTABA	UF: MG
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; certidão de débitos tributários =&gt; certificar documentos</b>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000755040725		

22



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 47.810.744 ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA**  
**CNPJ: 47.810.744/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:04 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: **778D.8A0A.A92C.00BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 47.810.744 ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 47.810.744/0001-35  
Certidão n°: 27441394/2024  
Expedição: 19/04/2024, às 09:41:45  
Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **47.810.744 ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.810.744/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 47.810.744/0001-35  
**Razão Social:** 47810744 ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA  
**Endereço:** AV DOUTOR OMAR OLIVEIRA DINIZ 1137 / PIRAPITINGA / ITUIUTABA /  
MG / 38307-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2024 a 19/05/2024

**Certificação Número:** 2024042000505477324920

Informação obtida em 22/04/2024 16:46:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

25

**Papelão Mineiro**

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	TOTAIS
Investimentos para implantação do projeto- R\$	56.800,00	35.900,00	21.100,00	26.000,00	42.000,00	22.000,00	33.000,00	65.000,00	496.608,00
<b>Total de Investimentos -R\$</b>	56.800,00	35.900,00	21.100,00	26.000,00	33.000,00	30.000,00	22.000,00	77.000,00	496.608,00
Empregos Diretos a serem gerados na empresa em operação	5	5	5	5					20
Empregos Indiretos (terceirizado) a serem geradas pela empresa em operação	45	52	52						149
<b>Geração total de Mão-de-obra Direta e Indireta</b>	50	57	57	5					169

O 1º trimestre refere-se ao trimestre de início da obra, programado para iniciar em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa, aprovada pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Ituiutaba, 16 de outubro de 2023

**CRONOGRAMA DE OBRAS**

**Papelão Mineiro**

Atividade	Mês 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	21	23	24
Limpeza Terreno / Cerca		X																						
Movimentação de terra				X	X	X																		
Fundação								X																
Construção												X	X	X	X	X	X	X	X	X				
Montagem Equipamentos																								
Montagem Utilidades																								
Testes Finais																								

Marcar com X. O mês 1 refere-se ao mês de início da obra, programado para iniciar em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa, aprovada pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

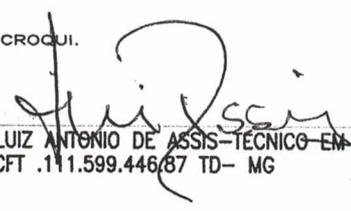
Ituiutaba, 16 de outubro de 2022

(B)	ESTACIONAMENTO INTERNO	35,00 m
(C)	ARRUAMENTO	2607,19 m
(D)	PLATAFORMA RECEPÇÃO DE MATERIAL DE RECICLAGEM	420,71 m <sup>2</sup>
(E)	PLATAFORMA DE EXPEDIÇÃO DE MATERIAL RECICLADO	592,20 m <sup>2</sup>
total		3.736,37m <sup>2</sup>

### CARACTERÍSTICAS E UTILIZAÇÃO DO TERRENO

ÁREAS	M <sup>2</sup>
ÁREA EDIFICADA PRIMEIRA ETAPA	375,76m <sup>2</sup>
ÁREA EDIFICADA SEGUNDA ETAPA	480,00m <sup>2</sup>
ÁREA PARA CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO INTERNO E EXTERNO PARA USO DA EMPRESA	2.723,46m <sup>2</sup>
PLATAFORMA RECEPÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MATERIAL RECICLADO	1.012,91m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL NECESSÁRIA PARA O EMPREENDIMENTO	4.592,13m <sup>2</sup>

# ARQUITETURA

<b>CROQUI</b>	
<b>PREVISÃO DE PROJETO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA</b>	
LOCAL DO IMÓVEL PRETENDIDO: RUA UBALDO DA ROCHA CATUTA (ANTIGA RUA TIJUCO) QUADRA 13 LOTE 17 DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA ITUIUTABA MINAS GERAIS	
REQUERENTE: <b>ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA</b> CNPJ.46.810.744/0001-35 NOME FANTASIA <b>PAPELEÃO MINEIRO</b> LOCALIZADA AV.DR.OMAR OLIVEIRA DINIZ 477 PIRAPITINGA CEP.38307-140 ITUIUTABA M.G	
ASSINATURA REQUERENTE:	ÁREAS: PRETENDIDA. 5.139,90m <sup>2</sup>
ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA CNPJ.46.810.744/0001-35	TERRENO 5.139,90 A CONSTRUIR PRIMEIRA ETAPA 375,76 COBERTA 480,00 A CONSTRUIR SEGUNDA ETAPA 480,00 PLATAFORMA RECEPÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MATERIAL RECICLADO 1.012,9 CIRC. E EST. INTERNO E EXTERNO 2.723,46 USO DA EMPRESA 4.592,13 LIVRE ÁREA VERDE 547,77
CROQUI. 	
LUIZ ANTONIO DE ASSIS - TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO CFT .111.599.446/87 TD- MG	
<b>CROQUI PLANTA BAIXA</b> <b>LEGENDA</b>	DATA: AGOSTO 2023
	DESENHO: LUIZ ASSIS TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO. CFT .111.599.446-87/TI
	ESCALA: CITADAS
	FOLHA N°: <b>01/0</b>

**LUIZ ASSIS**  
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO  
CFT .111.599.446/87 TD- MG

DESENHOS:  
ESTRUTURAL - ELETTRICO  
HIDRO-SANITÁRIO - INCENDIO  
TEL (34) - 3083.45.46 (34)9962.0218  
luizassis.tec.edific@gmail.com  
UBERLÂNDIA M.G  
LOUVADO SEJA DEUS.....

PAPELEÃO MINEIRO  
O.S 64.08.23)

## PARECER ECONÔMICO

*Este parecer econômico tem por objetivo avaliar a evolução do Processo Administrativo de Solicitação de área junto ao Município de Ituiutaba - MG.*

Empresa: **ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA**  
CNPJ: **47.810.744/0001-35**  
Processo Administrativo: **22226/2023**

Ituiutaba - MG, 07 de NOVEMBRO de 2023

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, por meio deste, vem sem posicionar junto ao Município e qualquer interessado neste processo que após avaliação criteriosa dos documentos desse processo que se iniciou em 16/10/2023, chegou-se à conclusão que a empresa em questão tem condições de continuar participando do processo de Solicitação de Área junto ao Município de Ituiutaba.

Essa solicitação será atendida com imóveis no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata - DIMAC. Esse processo de doação com encargos está previsto na lei n. 4.818 de 03 de setembro de 2021.

Assim, solicito às demais Secretarias que deem seguimento aos procedimentos de acordo do processo anexo de acordo com o Decreto n. 9.896 de 13 de setembro de 2021.

Me coloco à disposição caso tenham qualquer dúvida.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS JORGE JUNIOR**  
Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
- SEDET -

29

## DECLARAÇÃO DE IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Base do Cálculo da Lei Investe Ituiutaba - Lei 4.818 de 03 de setembro de 2021

Nome da Empresa:

**ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA - PAPELÃO MINEIRO - PA 22226-2023**

1- Capacidade de Geração de Empregos

Pontuação
30

### 1.1 – Pontuação Preliminar (PP)

Quantidade de empregos <b>diretos</b> a serem gerados	20
Quantidade de empregos <b>indiretos</b> a serem gerados	149
Quantidade total de empregos a serem gerados	169

### 1.2 – Fatores de Correção

#### 1.2.1 Nível de escolaridade

Quantidade de empregos <b>diretos</b> em nível superior a serem gerados	2
Quantidade de empregos <b>diretos</b> em nível técnico a serem gerados	8
Quantidade de empregos <b>diretos</b> em nível 2º Grau a serem gerados	10
Quantidade de empregos <b>diretos</b> em nível 1º Grau a serem gerados	0

P.S.: Os dados contidos no item A devem ser compatíveis com os dados do item 1.1 no que se refere a empregos diretos.

#### 1.2.2. Nível Salarial

Total de salários pagos com relação aos empregos <b>diretos</b> a serem gerados	0,050
---	-------

#### 1.2.3. Mão de obra local

Quantidade de empregos locais a serem gerados (diretos e indiretos)	100%
---	------

#### 1.2.4. Mão de obra local em nível de supervisão e gerência

Quantidade empregos locais a serem gerados em nível de supervisão e gerência	2
Quantidade total de <b>cargos</b> a serem gerados em nível de supervisão e gerência	2

### 2 - Nível do Investimento

Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem)	R\$ 1.631.000,00	5
--	------------------	---

### 3 - Nível do Faturamento

Faturamento Previsto R\$/ano	R\$ 1.600.000,00	20
------------------------------	------------------	----

### 4 - Aspectos estruturantes (SIM/NÃO)

Atração de Fornecedores (atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços)	S	10
Atração de empresas consumidoras da produção (atrair outras empresas para o Município para consumo da produção)	S	10
Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas	S	10
Matriz do empreendimento situada em Ituiutaba	S	10

Uso comum	S
De média tecnologia	N
De tecnologia de última geração	N

0
0
0

6 - Empresa de Base Tecnológica

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D?	1%
Qual o nº de doutores, mestres e especialistas?	0
Qual o nº de artigos científicos publicados?	0
Qual o nº de patentes registradas?	0
Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados?	0

0
0
0
0
0

7 - Empresa do segmento turístico ?

N

0
---

8 - Empresa com investimento em programas de qualidade

Já é certificado na norma ISO série 9000	N
Tem programa de qualidade total implantado	N
A empresa já aplica e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.	N

0
0
0

9 - Empresa com investimento em programas de preservação ambiental

Tem programa de investimento em preservação ambiental	N
Já é certificado na norma ISO 14000	N

10 - Impacto Social

N

0
---

11 - Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada

n

0
---

12 - Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico

0

0
---

13 - Empresas em pleno funcionamento no imóvel do objeto da doação, com faturamento efetivo e quadro de funcionários regular e somente para imóveis e empresas localizadas no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia e Distrito Industrial Antonio Baduy e até a data de promulgação da presente Lei.

0

0
---

DEFINIÇÃO DE INCENTIVOS E ESTÍMULOS FISCAIS						
Pontos	% desconto do Terreno	Limpeza do Terreno*	Acessos*	IPTU	ISSQN / Construtora	ITBI
147	70%	Sim	Não	7	Sim	Sim

\* condicionado à deliberação do COMDE

Assinatura dos Responsáveis

Adriana Alexandrina da Silva

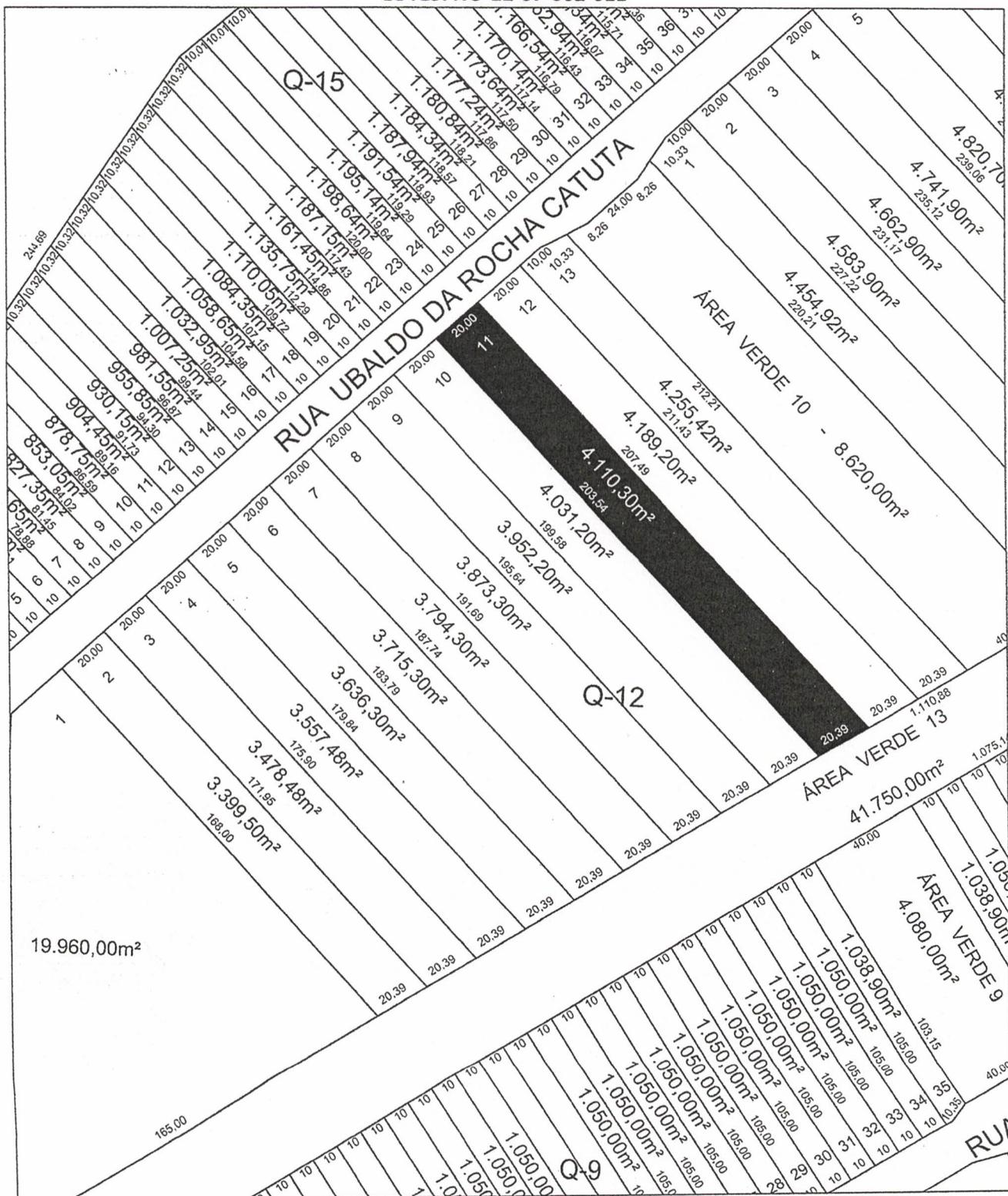


SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO**

# CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

Local: DIMAC - DISTR. MANOEL AFONSO CANCELLA  
 ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA - PAPELÃO MINEIRO - PA 22226-2023

LOTES: NO-12-07-002-011



# CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 51.108      ficha 01      Ituiutaba, 27 de dezembro de 2013

**IMÓVEL:** - Lote de terrenos, de número 11, situado **NESTA CIDADE**, no **DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA**, na **RUA UBALDO DA ROCHA CATUTA**, lado ímpar, distante 42,00 metros da Área Verde nº. 10, na quadra número 12, formada pela Avenida 16 de Setembro, Rua Ubaldo da Rocha Catuta e Áreas Verdes nºs. 10 e 13, cadastrado sob número **NO.12.07.02.11**, contendo a área de **4.110,30m<sup>2</sup>**, medindo: 20,00 metros de frente para a Rua Ubaldo da Rocha Catuta; 20,39 metros aos fundos, confrontando com a Área Verde nº 13; 203,54 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10; e, finalmente, 207,49 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 12; sem benfeitorias. **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, com sede em Belo Horizonte-MG, à Rua Manaus, nº. 467, Bairro Santa Efigênia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.791.581/0001-55. **Registro anterior:** R-15 da matrícula 16.140, de 12/07/2005, deste livro e SRI. Aberta a presente matrícula nos termos da escritura do dia 07/10/2013, lavrada às fls. 46F/62V., do livro de nº. 0263, pelo 2º tabelionato de notas local. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.14,99 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.4,72 - Total: R\$.19,71.

A OFICIAL, *Renise Garcia de Paula*

**R-1-51.108 - DOAÇÃO** - Data: 27/dezembro/2013 - Pela escritura do dia 07/10/2013, lavrada às fls. 46F/62V., do livro de nº. 0263, pelo 2º tabelionato de notas local, a proprietária, assim designada e nomeada e qualificada acima, **doou o imóvel da presente, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, S/Nº., Centro, nesta cidade de Ituiutaba-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.457.218/0001-35, no valor de R\$.3.904,78 e, avaliado pela donatária em R\$.12.330,90. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.300,19 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.115,67 - Total: R\$.415,86.---

A OFICIAL, *Renise Garcia de Paula*

**AV-2-51.108 - CLÁUSULA/CONDIÇÕES** - Data: 27/dezembro/2013. Procedo a presente averbação para ficar constando que, nos termos da escritura caracterizada na matrícula e R-1 retro, a doação do dito R-1, é feita em estrita conformidade com a Lei Estadual nº. 20.020 de 05/01/2012 e em cumprimento ao Convênio firmado em 24/07/2012 entre a doadora e donatária, com cláusula de destinação dos imóveis, sob pena de sua reversão ao patrimônio da doadora, sem nenhum ônus, caso a donatária não venha a lhes dar, diretamente ou por terceiros, a destinação industrial compatível com o Distrito Industrial referido, ou outra destinação pública ou de interesse público social, assim reconhecida em Lei Municipal, observadas as exigências da legislação pertinente, e **sempre com anuência da doadora**, em conformidade com o art. 3º, inciso II e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 20.020/2012 referida; subrogando-se a donatária nos direitos e obrigações da doadora previstos nos contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda já celebrados; obrigando-se, ainda, a donatária, a fazer constar dos atos de cessão ou alienação a terceiros dos lotes doados, a obrigação do cessionário ou adquirente de manter a finalidade dos lotes, e, caso venha também a aliená-los, assegurar à donatária o direito de preferência, em conformidade com os arts.

(Segue no verso)

M. 51.108  
Ficha nº 01

matrícula: 51.108

ficha: 01  
verso

513 a 520 do Código Civil e, com os demais termos e condições do título de início referido. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.11,92 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.3,75 - Total: R\$.15,67.-----

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*



**SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Rua 20, 880, Térreo, Edifício Executivo, Centro, Ituiutaba, MG - CEP: 38300-074. Telefone: (34) 3261-2742  
Oficial: Denise Garcia de Paula | Substituto: Dimar Franco Macedo | Escrevente: Igor Augusto Azambuja.

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere.

Dou fé, Ituiutaba, 26 de outubro de 2023

*Dimar F. Macedo*

Oficial / Substituto

SELO CONSULTA Nº: HEN09642 CÓDIGO DE SEG.: 2114471891474914

Quantidade de atos praticados: 1

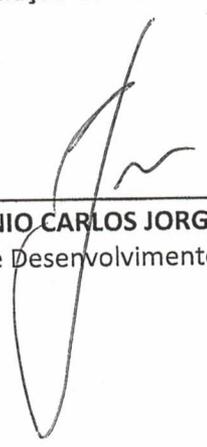
Emolumentos:	R\$24,92	Total:	R\$35,74
Recompe:	R\$1,49	ISSQN:	R\$1,00
Taxa de Fiscalização:	R\$9,33	Total com ISSQN:	R\$36,74



À Secretaria de Planejamento

Ituiutaba, 07/11/2023

1. Após o processo ter passado pelas etapas do fluxograma da Lei 4.818 de 03 de setembro de 2021 que cria o Programa Investe Ituiutaba e dispõe sobre incentivos fiscais e estímulos econômicos no Município de Ituiutaba;
2. Encaminhamos o referido processo para **criação dos Memoriais Descritivos, Laudo de Fiscalização e Laudo de Avaliação dos lotes.**



---

**ANTONIO CARLOS JORGE JUNIOR**  
Diretor de Desenvolvimento Econômico



## MEMORIAL DESCRITIVO

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

**REQUERENTE:** ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA

**IMÓVEL:** URBANO

**CADASTRO:** NO-12-07-02-11

**QUADRA:** 12                      **LOTE:** 11

**ÁREA:**.....4.110,30 m<sup>2</sup>

**MATRÍCULA Nº.:** 51.108 - 2º SRI

**BAIRRO:** DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA

### DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 11, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 42,00 metros da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta divisa com o lote 10 e segue confrontando com este último por uma extensão de 203,54 metros; daí segue a esquerda confrontando com parte da Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 12 por uma extensão de 207,49 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 451,42 metros e totalizando 4.110,30 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 24 de novembro de 2023

  
EGISCLAI TOMAZ DA SILVA  
Chefe Seção - Topografia  
Portaria nº 159/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

Avenida 13, nº 805, Centro – Ituiutaba MG

34 

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

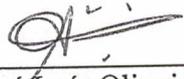
Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº **22226/2023** de 16 de outubro de 2023, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº**, pertencente à quadra nº **12 – Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NO-12-07-02-11**, de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG**.

### DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

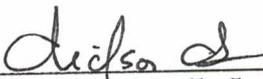
Lote de terreno urbano definitivo de nº **11**, com a área de **4.110,30m<sup>2</sup>**, cadastrado sob nº **NO-12-07-02-11**, situado nesta cidade na **Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/nº**, pertencente à quadra nº **12 – Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata**, sem benfeitorias cadastradas.

**Avaliação = R\$50,00(Cinquenta Reais), o m<sup>2</sup>**, perfazendo um valor total de **R\$205.515,00(Duzentos e Cinco Mil, Quinhentos e Quinze Reais)**.

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 17 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
André Luís Oliveira Martins  
Presidente da comissão de avaliação

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Villela Ribeiro  
Suplente da comissão de avaliação

  
\_\_\_\_\_  
Clédson Murilo L. Cunha  
Membro da comissão de avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Ituiutaba, 27 de Novembro de 2023.

RELATÓRIO,

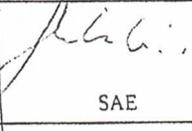
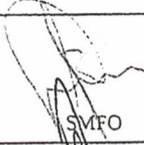
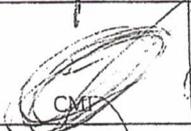
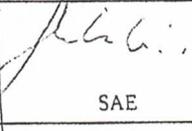
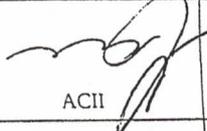
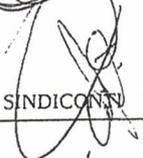
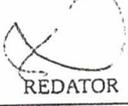
Em vistoria realizada no dia de hoje, contatei que o lote solicitado no âmbito do P.A. 22226/2023, se encontra *vago* com muro de alvenaria fechando sua frente.

JULIO CESAR JACOB  
Chefe de Seção Fiscal Obras Particulares  
Portaria nº 163/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

Júlio César Jacob  
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Particulares

Ata da 6ª reunião ordinária do ano de 2023 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, realizada aos dezenove dia(s) do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e três, na Sala da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Avenida 11 com Rua 18, nº 748 – Bairro Centro (Ituiutaba/MG). A reunião teve início às 09 horas e 30 minutos, com quórum, com as presenças dos seguintes conselheiros: Jéssica Daiana Faria De Souza (Presidente do COMDE e Conselheira Titular Da Secretaria De Desenvolvimento Econômico E Turismo - SEDET), Waleska Nayara Silva Ribeiro (Conselheiro Suplente Da Secretaria Municipal De Planejamento - SEPLAN), Mauricio Borges Ferreira (Conselheiro Suplente Da Secretaria Municipal De Finanças - SMFO), Francisco Tomaz De Oliveira Filho – Chiquinho (Conselheiro Titular Da Câmara Municipal De Ituiutaba - CMI), Georges Bou Hanna Filho (Conselheiro Suplente Da Superintendência De Água E Esgotos - SAE), Mário Jacob Yunes Júnior (Conselheiro Titular Da Associação Comercial E Industrial De Ituiutaba - ACII), Roberto Rivelino Silva (Conselheiro Titular Da Federação Das Indústrias De Minas Gerais - FIEMG), Carlos Otavio Franco (Conselheiro Suplente Da Sindicato Dos Profissionais Da Contabilidade - SINDICONT), Gabriel Mairinques Miranda (Conselheiro Titular Da Faculdade Mais De Ituiutaba - FACMAIS), Eugenio Pacceli Costa (Conselheiro Titular Da Universidade Federal De Uberlândia Campus Pontal - UFU PONTAL), Anderson Melo De Almeida (Conselheiro Titular Da Câmara Dos Dirigentes Logistas - CDL). A Srª Presidente deu início à sessão agradecendo a presença de todos e iniciou-se reunião com a apresentação dos processos em pauta para análise e deliberação dos conselheiros. Iniciou-se então a apreciação dos processos de solicitação de área com o processo de 21805-2023, referente à análise de requisição de área no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata - DIMAC pela requerente AGROTRAN AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - AGROTRAN, a qual atua no mercado de insumos agrícolas. Atualmente a empresa pretende transferir sua unidade do município de Capinópolis, na qual está alocada atualmente, para o município de Ituiutaba. Solicita doação da área de 6.877,98m², formada pelos lotes 02 e 03 da Quadra 12, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no DIMAC, e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para transferência do seu empreendimento. Feita explanação acerca do empreendimento, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, com a ressalva do compromisso de realização da transferência do CNPJ da empresa para o município de Ituiutaba. Houve breve explanação a respeito do compromisso da Diretoria de Desenvolvimento Econômico quanto à fiscalização dos projetos de solicitação de área que se encontram em fase de finalização do prazo de dois anos requerido para a completude das obras, para qual foi firmada a data de início das conferências já para o mês de janeiro de 2024. Seguindo, apreciou-se o processo de nº 22226-2023, referente à análise de requisição de área no Distrito Industrial pela requerente ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA – PAPELÃO MINEIRO, que atua no ramo de separação de resíduos sólidos provenientes de descarte. Solicita doação da área de 4.110,30m², formada pelo lote nº 11 da Quadra 12, localizado na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata - DIMAC e incentivos fiscais. Feita explanação acerca do empreendimento, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Em relação ao processo mencionado, foi levantada a ressalva de que esta aprovação da solicitação de área somente poderia ocorrer mediante a remoção completa das atividades de tratamento e armazenamento massivo de resíduos no atual local no

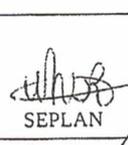
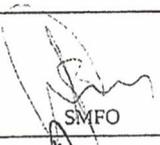
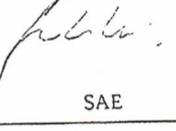
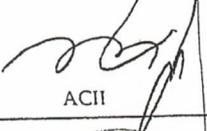
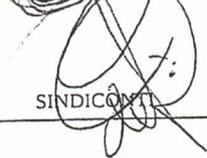
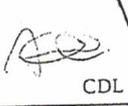
VISTO DOS MEMBROS / SUPLENTES:

 SEDET	 SMAPA	 SEPLAN	 SMFO	SMMA
 CMI	 SAE	 ACII	 FIEMG	SEBRAE
 SINDICONT	 FACMAIS	 UFU	 CDL	 REDATOR

qual a empresa se situa. A ressalva foi então posta em votação, ocasião na qual foi aprovada por unanimidade. Imediatamente em seguida, discutiu-se o processo de nº 24335-2023, referente à análise de requisição de área no Distrito Industrial pela requerente INDUSTRIA BRUNELLI LTDA – CAFÉ TIJUCANO, que atua no ramo de torrefação e moagem de café e sua comercialização em todas as suas formas. Solicita doação da área de 12.293m², formada pelos lotes 02, 03 e 04 da Quadra 05, localizados na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata - DIMAC e incentivos fiscais. Feita explanação acerca do empreendimento, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Após, discutiu-se o processo de nº 24675-2023, referente à análise de requisição de área no Distrito Industrial pela requerente FLORENTINO E CIA LTDA - RURALPEC, que atua no ramo de fabricação de alimentação para animais, entre outros. Solicita doação da área de 6.962m², formada pelos lotes 03 e 4-A da Quadra 05, localizados na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata - DIMAC e incentivos fiscais. Feita explanação acerca do empreendimento, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Por fim, apreciou-se a revisão da nova tabela de pontuação do processo de nº 16753-2023, referente à análise de requisição de área no Distrito Industrial pela requerente COTECTRANS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente desenvolve as seguintes atividades: Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. Solicita doação da área de 8.441,62 m², formada pelos lotes 12 e 13 da Quadra 12, localizado na Rua Ubaldo Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a expansão do seu empreendimento. Feita explanação acerca do empreendimento, foi colocado em votação, sendo a revisão de sua tabela de pontuação aprovada por unanimidade. Foi aberta a palavra aos demais conselheiros que nada houberam a declarar, e assim sendo, a Presidente agradeceu a presença de todos e às 10:30 encerraram-se os trabalhos desta sessão e nada mais havendo a tratar, eu, David Luiz Pereira Leite, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros presentes à reunião do COMDE.

ITUIUTABA (MG), 19 de dezembro de 2023.

VISTO DOS MEMBROS / SUPLENTE:

 SEDET	SMAPA	 SEPLAN	 SMFO	SMMA
 SAE	 ACII	 RIEMG	 SEBRAE	
 SINDICONTI	 FACMAIS	 UFU	 CDL	 REDATOR

À **Secretaria de Finanças e Orçamento**

Ituiutaba, 05/01/2024

Ao Sr. **Mauricio Borges Ferreira**

Empresa: **ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA - PAPELÃO MINEIRO**  
CNPJ: **47.810.744/0001-35**  
Processo Administrativo: **22226-2023**

Relatório:

1. Depois do processo ter passado pelas etapas do fluxograma da Lei 4.818 de 03 de setembro de 2021 que cria o Programa Investe Ituiutaba e dispõe sobre incentivos fiscais e estímulos econômicos no Município de Ituiutaba;
2. Ter sido, o referido processo, aprovado por unanimidade na reunião do COMDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) realizada na data de 19/12/2023 conforme ata anexa;
3. Encaminhamos o referido processo para **criação do Impacto orçamentário e emissão da ficha espelho do (s) lote (s).**



**JÉSSICA DAIANA FÁRIA DE SOUZA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
- SEDET -

**IMPACTO ORÇAMENTARIO**

---

CONTRIBUINTE: *Adriana Alexandrina da Silva*  
CNPJ/ CPF: 47.810.744/0001-35  
ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO  
REFERÊNCIA: DOAÇÃO PARCIAL - (TERRENO)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22226/2023

---

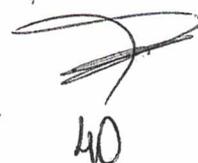
**PARECER**

Em verificação dos documentos apensados no Processo Administrativo 22226/2023, que solicita área no Distrito Industrial para instalação empresarial constatamos que o presente requerimento foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, considerando que a empresa preencheu todos os requisitos exigidos pela Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021.

Considerando ainda, a atual situação do requerente, da área pleiteada e principalmente a política pública de investimento instituída pelo município, constatamos que o impacto financeiro e orçamentário que a ação irá gerar não será considerado como renúncia de receita, pelas razões a seguir expostas:

1) DO DESCONTO NO TERRENO:

O requerente não receberá a doação total do terreno. De acordo com a pontuação auferida, o mesmo terá isenção de 70% do valor venal à época, desde que o mesmo cumpra integralmente todos os requisitos apresentados no formulário de captação de informações e na Declaração de Impactos Econômicos e Sociais. Assim sendo, não vislumbramos impacto financeiro uma vez que o terreno pertence ao patrimônio público municipal, e considerando o fomento na economia local apresentado com a instalação do empreendimento e a geração de novos empregos, esse valor se compensa ao longo dos anos.



40

**IMPACTO ORÇAMENTARIO**

---

CONTRIBUINTE: *Adriana Alexandrina da Silva*  
CNPJ/ CPF: 47.810.744/0001-35  
ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO  
REFERÊNCIA: DOAÇÃO PARCIAL - (TERRENO)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22226/2023

---

2) DO IPTU:

Conforme mencionado, o terreno é um bem público municipal, por essa razão, atualmente, é imune de IPTU. Como instrumento de fomento, o município concederá SETE anos de isenção do IPTU ao requerente. Nesse sentido, não haverá impacto financeiro e orçamentário, pois atualmente o terreno não é tributável.

3) DO ISSQN:

Da mesma forma vislumbramos que não haverá impacto financeiro e orçamentário, pelo contrário, a construção do empreendimento fomentará a incidência do tributo, uma vez que o ISSQN incide sobre os serviços prestados neste município. E ainda, poderá gerar ICMS sobre a venda dos produtos que serão produzidos pela empresa, haverá isenção do ISSQN sob a construção.

4) DO ITBI

O ITBI é um imposto à vista que incide sobre a transferência do bem imóvel. Assim, é uma receita futura, que incidirá somente na concretização da doação parcial e escrituração, haverá isenção de ITBI.

Considerando ainda, que de acordo com as informações constantes no processo, o empreendimento tem previsão de gerar 20 empregos diretos e 149 empregos indiretos, e com uma previsão de faturamento de R\$ 1.600.000,00 anual. Assim, diante da previsão de geração de



**IMPACTO ORÇAMENTARIO**

---

CONTRIBUINTE: *Adriana Alexandrina da Silva*  
CNPJ/ CPF: 47.810.744/0001-35  
ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO  
REFERÊNCIA: DOAÇÃO PARCIAL - (TERRENO)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22226/2023

---

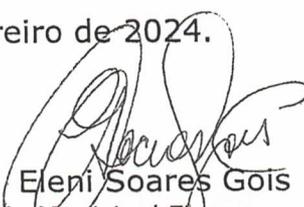
novos empregos e o faturamento anual previsto, almejando o fomento da economia do município e atendimento da função social da propriedade e das políticas públicas de investimentos voltadas para o desenvolvimento local, somos pela concretização da doação parcial desde que cumpridos durante o período todos os requisitos e propostos apresentados pela empresa requerente.

Alinhado ao Plano do Programa Investe Ituiutaba o Impacto Orçamentário apurado e com base na **Declaração de Impactos Econômicos e Sociais** apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo anexo ao processo.

Por outro lado, temos a informar que, conforme Lei nº 4818, de 03 de setembro de 2021, o empreendimento não concluído dentro do prazo estabelecido será revertido ao patrimônio público sem qualquer indenização ao requerente.

Ituiutaba – MG, 02 de fevereiro de 2024.

  
Maurício Borges Ferreira  
Diretor Dptº de Receita

  
Eleni Soares GOIS  
Secretaria Municipal Finanças e Orçamento

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si celebram as partes de um lado, o Município de Ituiutaba, neste ato representado pela Senhora Prefeita Leandra Guedes e pela Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Jéssica Daiana Faria de Souza, e de outro lado, a empresa **ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA**, CNPJ: nº **47.810.744/0001-35**, com sede na **AVENIDA DOUTOR OMAR OLIVEIRA DINIZ**, bairro **PIRAPITINGA**, CEP nº **38307-140**, na Cidade de **ITUIUTABA/MG**, doravante neste documento denominada simplesmente **PAPELÃO MINEIRO**, neste ato representado pelo **proprietário, ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA**, CPF nº **096.853.066-48**, nos termos a seguir enunciados:

### **CONSIDERANDO:**

Que a empresa **PAPELÃO MINEIRO** que atua no mercado com a fabricação de alimentação para animais entre outros, manifestou interesse em investir no Município;

- 1- Que o **Município de Ituiutaba** tem o maior interesse neste investimento por motivos econômicos e sociais impactando comprovadamente o interesse público;
- 2- Que o permanente esforço do Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo visa a viabilização de empreendimentos, a dinamização e modernização do parque produtivo, o fortalecimento da economia municipal e regional, a proteção dos investimentos atuais e/ou fomento de novos;
- 3- E que os interesses de ambas as partes devem se concretizar por atos, iniciativas e providências de acordo com a legislação municipal vigente e com o parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, exarado em ata de reunião de **19/12/2023**;

Têm as partes entre si, justo e contratado o presente Protocolo, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1- A empresa **PAPELÃO MINEIRO**, compromete-se a:

- 1.1 Instalar a expansão de sua unidade em uma **área total de 4.110,30 m<sup>2</sup>** (quatro mil cento e dez metros e trinta decímetros), formada pelo **lote 11 da Quadra 12**, localizados na **Rua Ubaldo da Rocha Catuta**, no **Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC**, registrado nas **matrículas nº 51.108 do 2º CRI**; conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa, e **investir R\$ 1.631.000,00** (um milhão, seiscentos e trinta e um mil reais) com previsão de **faturamento anual de R\$ 1.600.000,00** (um milhão e seiscentos mil reais) quando instalado e operando;

- 1.2 Gerar, no mínimo, **20** (vinte) novos empregos diretos e **149** (cento e quarenta e nove) novos empregos indiretos quando instalado e operando;
- 1.3 Consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;
- 1.4 Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;
- 1.5 Comparecer na Seção da Câmara Municipal de Ituiutaba, na data da votação do Projeto de Lei Autorizativa;
- 1.6 Protocolizar o processo administrativo de implantação do investimento em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa Municipal de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;
- 1.7 Manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;
- 1.8 Contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;
- 1.9 Contratar, preferencialmente mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 1.10 Emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba;
- 1.11 Sendo a área total avaliada em **R\$ 205.515,00** (duzentos e cinco mil e quinhentos e quinze reais), a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida **30%** (trinta por cento) do valor total da área, ou seja, **R\$ 61.654,50** (sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), dividido em **24** (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 2.568,94** (dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação da Lei Autorizativa, o qual será direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensado com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida;
- 1.12 Ocorrendo inadimplência ou atraso, o beneficiário estará automaticamente em mora, hipótese que incidirá atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa no percentual de 2% ao mês, facultada ao Município mediante justificativa a sua não incidência.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2 Por seu lado, o **Município de Ituiutaba**, compromete-se a:

- 2.1 Autuar o Processo Administrativo do pleito de incentivos fiscais e estímulos econômicos, conforme exigências legais;
- 2.2 Assegurar a correta avaliação do estímulo econômico e viabilidade do empreendimento, e da contrapartida através da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
- 2.3 Apresentar o pleito à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE;
- 2.4 Calcular o correto impacto orçamentário do incentivo fiscal e a renúncia de receita decorrente da concessão de incentivos, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme determinação do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, através da Secretaria da Orçamento e Finanças;
- 2.5 Elaborar este Protocolo de Intenções e garantir a sua segurança jurídica, através da Procuradoria Geral do Município – PROGER;
- 2.6 Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, em prazo mínimo, o Projeto de Lei Autorizativa que outorga a concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos à empresa **PAPELÃO MINEIRO**, através da Secretaria de Governo – SEGOV;
- 2.7 Garantir segurança jurídica ao beneficiado mediante processo de Dispensa de Licitação, através da Secretaria de Administração;
- 2.8 Aperfeiçoar este Protocolo de Intenções mediante Termo de Contrato veiculado por competente instrumento público;
- 2.9 Conceder isenção do recolhimento de **ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** por parte da empresa **PAPELÃO MINEIRO**, ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento, conforme Cronograma de Investimentos e Obras, assim como daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida.
- 2.10 Conceder isenção dos recolhimentos do **ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis**;
- 2.11 Conceder isenção dos recolhimentos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** das referidas áreas, pelo prazo de **7 (sete) anos**, a partir da assinatura do Termo de Contrato;
- 2.12 Disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – **SINE/Ituiutaba** e **Sala Mineira do Empreendedor** para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

2.13 Acompanhar junto à CEMIG, a solicitação da empresa **PAPELÃO MINEIRO**, para que a mesma providencie a instalação de linha de energia elétrica para alimentação do empreendimento nas condições técnicas requeridas;

2.14 Apresentar terreno em condições atuais de infraestrutura da área escolhida para a implantação do empreendimento;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Em caso de discrepância entre os dados informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final (número de empregados, faturamento anual, investimento realizado...), os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo novamente e a pontuação final reavaliada. Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do beneficiário, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária.

3.2 A área ora incentivada reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do referido Termo de Contrato, a beneficiada não obedecer ao disposto neste Protocolo de Intenções, e/ou a empresa não respeitar o Cronograma de investimentos e obras. O referido prazo poderá ser dilatado, conforme juízo de conveniência, oportunidade e interesse do governo municipal, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

#### CLÁUSULA QUARTA

4. O Município de Ituiutaba indica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para incumbir-se, no âmbito Municipal, da coordenação das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo, bem como de municiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba - COMDE de relatórios gerenciais sobre a implementação do Projeto.

#### CLÁUSULA QUINTA

5. A empresa **PAPELÃO MINEIRO** indica o proprietário **ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA**, para incumbir-se, no âmbito da referida empresa, da coordenação das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo.

#### CLÁUSULA SEXTA

6. As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo deverão ser pactuadas de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituiutaba, para dirimir dúvidas oriundas deste, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes.

Ituiutaba, 19 de ABRIL de 2024.

**LEANDRA GUEDES**  
Prefeita Municipal  
Município de Ituiutaba

**JÉSSICA DAIANA FARIA DE SOUZA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Município de Ituiutaba

**ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA**  
Proprietário da **PAPELÃO MINEIRO**  
*Adriana Alexandrina da Silva*

**TESTEMUNHAS:**

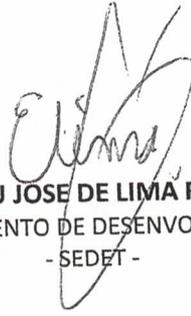
- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_

À Procuradoria Geral do Município

Ituiutaba, 19/04/2024

Empresa: **ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA – PAPELÃO MINEIRO**  
CNPJ: **47.810.744/0001-35**  
Processo Administrativo: **22226-2023**

1. Após o processo ter passado pelas etapas do fluxograma da Lei 4.818 de 03 de setembro de 2021 que cria o Programa Investe Ituiutaba e dispõe sobre incentivos fiscais e estímulos econômicos no Município de Ituiutaba;
2. Ter sido, o referido processo, aprovado por unanimidade na reunião do COMDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) realizada na data de 19/12/2023 conforme ata no processo;
3. Encaminhamos o referido processo para a **criação do Decreto de Permissão de Uso e do Projeto de Lei.**



**ELIZEU JOSE DE LIMA FILHO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
- SEDET -

## CORREIÇÃO

Ituiutaba, 07 de junho de 2024.

**CONSIDERANDO** que fui nomeada para exercer o cargo de Secretária Municipal, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do Decreto nº 10.978 de 05 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** que minha equipe de trabalho foi consolidada apenas em 07 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** o art. 7º da Constituição Federal que determina que a administração pública deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a importância e a relevância dos processos administrativos de destinação de áreas públicas do “Programa Investe Ituiutaba”;

### **DETERMINO:**

- 1) a **SUSPENSÃO** de todos os processos administrativos do “Programa Investe Ituiutaba” pelo período de 10 de junho de 2024 a 14 de junho de 2024;
- 2) a **CORREIÇÃO** de todos os processos administrativos com o objetivo de:
  - a) Reorganizar os documentos das pastas para que sua ordenação cumpra o Anexo I do Decreto Regulamentar nº 9.896 de 13 de setembro de 2021;
  - b) Eliminar as folhas e documentos duplicados ou desvinculados do objeto do processo;
  - c) Renumerar as páginas dos processos para que seja possível a identificação de cada documento através da página infra indicada.

### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se às demais Secretarias da Prefeitura que lancem seus despachos em folhas independentes, seguindo a ordem cronológica do processo, e evitem o lançamento de cotas marginais ou interlineares no processo.

Tal recomendação tem como objetivo evitar a perda de informações relevantes da tramitação do processo.



**PRISCILLA BARRO DE MOURA**

Secretária Municipal

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

- SEDET -

Ituiutaba, 17 de junho de 2024.

**À Procuradoria Geral do Município**

Empresa: **Adriana Alexandrina da Silva – Papelão Mineiro**

CNPJ: **47.810.744/0001-35**

Processo Administrativo: **22226/2023**

**CONSIDERANDO** a realização da Correição dos processos do “Programa Investe Ituiutaba” entre as datas de 10 a 14 de junho;

**CONSIDERANDO** que o processo já foi avaliado pelo COMDE em fls. 37/38;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento já proferiu o Parecer de Impacto Orçamentário (fls. 40/42);

**CONSIDERANDO** que já consta nos autos o Protocolo de Intenções assinado pela requerente (fls. 43/47);

Encaminhamos o processo para análise da Procuradoria e **criação do Decreto de Permissão de Uso e Projeto de Lei.**

Rol de Documentos Relevantes:	Fls.
FISA	2/8
CNPJ	10
Documento Representante Legal	11
Contrato Social/Documentos de Identificação	12/20
CND's (apresentadas)	21/25
Cronograma de Investimento	26
Cronograma de Obra	27
Projeto	28



**PRISCILLA BARRO DE MOURA**

Secretária Municipal

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

- SEDET -



**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo: 22226/2023**

**Assunto: PROGRAMA INVESTE – LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL – DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA – DOAÇÃO COM CONTRAPARTIDA E DIREITO DE RETROCESSÃO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo onde a empresa ADRIANA ALEXANDRINA DA SILVA (PAPELÃO MINEIRO) solicita os benefícios previstos na Lei Municipal nº 4.818/2021 que institui o “Programa Investe Ituiutaba”.

A empresa atua no mercado de serviços de separação de plástico, PP, PAD, PVC, papelão, PT, sucata de ferro, vidros entre outros e para realocação de sua sede precisa de uma área condizente com sua atividade.

Conforme fls. 2/8, a empresa se propõe a investir o montante total de R\$ 1.631.000, (um milhão, seiscentos e trinta e um reais) com projeção de faturamento anual de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Todos os documentos anexados ao Processo Administrativo foram analisados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) e demais Secretarias envolvidas no procedimento, bem como, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDE) que atestaram a sua regularidade e viabilidade econômica.

Neste sentido, foi encaminhado à PROGERAL para emissão de parecer.

Este é o relatório.

**II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Foi aprovada a Lei Municipal nº 4.818/2021 que autoriza ao Município de Ituiutaba a conceder estímulos fiscais e econômicos para empresas que pretendem se instalar no Município ou ampliar suas atividades.

Conforme a Lei, a parte interessada em receber os estímulos deve apresentar o projeto e demais parâmetros para que o Município verifique a viabilidade e a possibilidade do



empreendimento, realizando os cálculos dos benefícios que a empresa pode obter conforme art. 4º, §1º da Lei.

A primeira avaliação técnica-administrativa é realizada pela SEDET, através do Parecer Econômico e da Declaração de Impacto Econômico e Social (fls. 29/32), nesta são verificados os investimentos propostos e os estímulos concedidos pela norma.

Após a primeira avaliação, o processo é referendado pelo COMDE (fls. 37/38) que possui estrutura e composição multidisciplinar e participação da sociedade civil.

Tal composição garante ao procedimento administrativo fiscalização externa e legitimidade pública ao projeto.

Além das duas instâncias iniciais, o processo é avaliado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos (SMFO), onde é elaborado o Relatório de Impacto Orçamentário, atestando a viabilidade orçamentária dos benefícios concedidos (fls. 40/42).

Assim, preenchidos os requisitos previstos na Lei, outra ação não há se não a concessão dos estímulos conforme Protocolo de Intenções assinado pelo interessado (fls. 43/47).

Importante ressaltar que no presente caso a concessão dos estímulos fiscais e econômicos serão expressamente referendados em Lei Autorizativa específica, não havendo qualquer violação ao art. 150, §6º da Constituição Federal.

Conforme já informado, após avaliação da SMFO foi constatado que não há renúncia de receita, inexistindo impacto negativo no orçamento, ao contrário, os estímulos gerarão o recebimento de impostos, empregos e renda.

Conforme Art. 76, §6º da Lei 14.133/2021, tem-se que

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

No caso em comento, tem-se que *o caso é de dispensa de licitação* tendo em vista a existência de Lei Municipal específica que regulamenta o procedimento e a avaliação dos projetos para concessão de estímulos e entrega da doação do imóvel com encargo.



empreendimento, realizando os cálculos dos benefícios que a empresa pode obter conforme art. 4º, §1º da Lei.

A primeira avaliação técnica-administrativa é realizada pela SEDET, através do Parecer Econômico e da Declaração de Impacto Econômico e Social (fls. 29/32), nesta são verificados os investimentos propostos e os estímulos concedidos pela norma.

Após a primeira avaliação, o processo é referendado pelo COMDE (fls. 37/38) que possui estrutura e composição multidisciplinar e participação da sociedade civil.

Tal composição garante ao procedimento administrativo fiscalização externa e legitimidade pública ao projeto.

Além das duas instâncias iniciais, o processo é avaliado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos (SMFO), onde é elaborado o Relatório de Impacto Orçamentário, atestando a viabilidade orçamentária dos benefícios concedidos (fls. 40/42).

Assim, preenchidos os requisitos previstos na Lei, outra ação não há se não a concessão dos estímulos conforme Protocolo de Intenções assinado pelo interessado (fls. 43/47).

Importante ressaltar que no presente caso a concessão dos estímulos fiscais e econômicos serão expressamente referendados em Lei Autorizativa específica, não havendo qualquer violação ao art. 150, §6º da Constituição Federal.

Conforme já informado, após avaliação da SMFO foi constatado que não há renúncia de receita, inexistindo impacto negativo no orçamento, ao contrário, os estímulos gerarão o recebimento de impostos, empregos e renda.

Conforme Art. 76, §6º da Lei 14.133/2021, tem-se que

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

No caso em comento, tem-se que *o caso é de dispensa de licitação* tendo em vista a existência de Lei Municipal específica que regulamenta o procedimento e a avaliação dos projetos para concessão de estímulos e entrega da doação do imóvel com encargo.



Tal dispensa é de interesse público uma vez que o desenvolvimento da atividade econômica em imóveis desocupados cumpre não só a função social da propriedade (art. 5º, XXIII, CF), como estimula a criação de empregos e renda para os munícipes.

Além da autorização da Lei nº 14.133/2021, autoriza o art. 12, I, a da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba a doação com as mesmas disposições, veja-se:

Art. 12 – A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

- a) Doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato; (...)

Como se pode observar pela Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, foi prevista a dispensa de licitação para a doação de bens quando autorizado por Lei e inseridos os encargos, prazo de cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Assim, pelas legislações acima citadas percebe-se que os requisitos para doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal de Ituiutaba são: a) existência de interesse público; b) avaliação prévia (fls. 34/36); c) autorização legislativa, e; d) informação de encargos, prazo de cumprimento e cláusula de retrocessão na escritura pública.

Pelo exposto, para a concessão dos estímulos, é necessário o envio de projeto de Lei à Eg. Câmara Municipal para que ela aprove a concessão dos benefícios, como prevê o art. 5º da Lei.

### III – DO PERÍODO ELEITORAL – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Conforme entendimento firmado em Parecer Jurídico solicitado pela Procuradoria do Município para Escritório Especialista sobre a viabilidade do prosseguimento do “Programa Investe Ituiutaba” em ano eleitoral, tem-se que:

Seguindo-se o raciocínio, especificamente quanto à continuidade do programa municipal, vale ressaltar que ele não possui característica de gratuidade, posto que não é doação pura e simples, mas sim com encargos, que lhe retira o caráter de continuidade. Ou seja, apesar da doação não prever pagamentos pelo terreno, estabelece encargos financeiros e econômicos ao donatário, sob pena de reversão.

Além de não se tratar de programa gratuito, o que já retira o programa do enquadramento do art. 73, §10 da Lei das Eleições, vale ressaltar que também se trata de programa já instituído em lei e em execução orçamentária nos exercícios anteriores, no caso concreto, desde o ano de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

Assim, considerando-se que a vedação se destina **apenas à distribuição gratuita de bens**, subsiste a interpretação de que todos os procedimentos de doação onerosa não estão albergados na vedação.

(...)

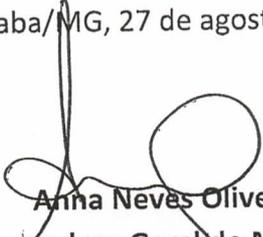
Assim, conclui-se que a vedação do artigo 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997 está adstrita à **distribuição gratuita** de bens e valores, conforme entendimento jurisprudencial pátrio apresentado acima, de modo que a celebração de contratos onerosos, tais como o uso oneroso de bens públicos, está excluída da vedação estatuída pela legislação pátria. (...)

Pelo exposto, tem-se que não há óbice ao prosseguimento do “Programa Investe Ituiutaba” ainda que no período eleitoral.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto e do que mais consta no Processo Administrativo, **opinamos pela possibilidade jurídica da assinatura do Protocolo de Intenções e envio de Projeto de Lei para aprovação pela Câmara Municipal de Ituiutaba.**

Ituiutaba/MG, 27 de agosto de 2024.

  
Anna Neves Oliveira  
Procuradora Geral do Município



# PREFEITURA ITUIUTABA

## Despacho - Processo nº 22.226 / 2023

Diante da solicitação de **Adriana Alexandrina da Silva**, CNPJ 47.810.744/0001-35, nome fantasia Papelão Mineiro, empresária individual, Adriana Alexandrina da Silva, CPF 096.853.066-48, requereu os benefícios instituídos pelo Programa Investe Mais, Lei municipal nº 4.818 de 03/09/2021 para possibilitar a expansão de suas atividades no ramo de separação de plástico, PP, PAD, PVC, papelão, Pt, Sucata de ferro, vidros, recuperação de sucatas e materiais não especificados anteriormente.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria de Planejamento para apresentar memorial descritivo e avaliação da área, posteriormente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para o Cálculo dos estímulos fiscais e parecer econômico acerca dos benefícios que poderiam ser obtidos pela empresa, posteriormente foi enviado à Secretaria de Finanças e Orçamento para elaboração do Impacto Orçamentário.

Foi apresentado também Protocolo de intenções constando todas as obrigações, os benefícios que a empresa requerente irá receber e as contrapartidas que se comprometerá a entregar ao município, bem como, foi protocolado também o requerimento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-COMDE, que foi analisado e aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 19/12/2023.

Diante de todo o exposto no procedimento, dos documentos juntados, análises e pareceres expedidos, verifica-se a presença do interesse público, em razão do fato, que com a concessão dos estímulos, a implantação da empresa, fomentará a economia da cidade, gerará receita para o município, mais empregos para a população e o atendimento da função social da propriedade e das políticas públicas de investimento para o desenvolvimento local.

Assim, considerando o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral às fls.50 a 53 e preenchidos todos os requisitos da Lei nº 4.818 de 03/09/2021, a empresa requerente se apresentou apta a receber os estímulos fiscais econômicos, por conseguinte, **autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Câmara** para possibilitar a concessão dos benefícios dos incentivos fiscais para a instalação da empresa na área pretendida.

Remeta à Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 08 de outubro de 2024.  
LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
9135686  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.10.08 17:12:48 -03'00'